



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 640478/2000
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nepomuceno
Exercício: 2000

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Nepomuceno, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 1º/06/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 118/123.

Comunicada a manifestação ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

Na sessão do dia 21/12/2006, a Câmara Municipal apreciou as contas do exercício financeiro em epígrafe, tendo a deliberação resultado em cinco votos pela aprovação das contas com ressalvas, três votos pela rejeição e um voto nulo. Não alcançado o quórum qualificado exigido pelo art. 31, §2º, da Constituição Federal, foi exarada a Resolução n. 002/2006, f. 134, que trata da rejeição das contas do exercício de 2000.

A Unidade Técnica examinou o julgamento realizado, concluindo que o mesmo atendeu aos preceitos legais, f. 140/142.

Tal manifestação foi acolhida na sessão do dia 23/08/2007, f. 147, que reconheceu a prevalência do parecer prévio, pela rejeição das contas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

determinando-se a abertura de vista do processo ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis e, desde já, o arquivamento do feito.

Foi acostada aos autos, então, a documentação de f. 150/240, remetida pelo Presidente da Câmara Municipal, com a informação de que o resultado do julgamento foi retificado por ato dele próprio, passando as contas ao status de aprovadas com ressalvas.

Vieram os autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Nesse ínterim, às f. 246/258, o juízo da Comarca de Nepomuceno comunicou o julgamento da Ação Popular n. 0446.08.009304-5, na qual foi declarado nulo o ato editado pelo Presidente da Câmara Municipal, que retificou o resultado do julgamento das contas.

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

O atual panorama constitucional brasileiro, assim como observado historicamente na ordem jurídica, consagra, em seu art. 5º, XXXVI, a imutabilidade das decisões definitivas proferidas pelo Poder Judiciário, estabelecendo que nem mesmo a lei prejudicará a coisa julgada.

Uma vez examinada a matéria em cognição exauriente no processo jurisdicional, a decisão não pode ser revista nem naquele nem em qualquer outro processo, salvo excepcionalíssimas situações, em claro prestígio do princípio da segurança jurídica.

No caso dos autos, restou demonstrado às f. 246/258 que o Poder Judiciário desconstituiu – em decisão irreparável, frise-se – o ato do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno, que retificou o resultado do julgamento já analisado por esta Corte de Contas. A decisão proferida, conforme se observa da consulta em anexo, transitou em julgado, não podendo mais ser modificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Assim, em face da invalidade do ato retificatório, o julgamento realizado às f. 134/137 permanece íntegro e válido, assim como o seu exame pelo Tribunal de Contas.

Outrossim, considerando que as medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas já foram providenciadas, requer a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do resultado do julgamento, encaminhando, em seguida, os autos para arquivamento, nos termos do acórdão de f. 147.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas